

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

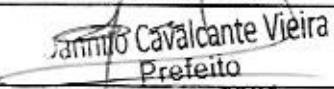
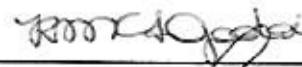
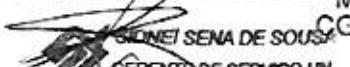
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00550/2019	Data	05/07/2019	Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI Acesse em: https://etce.tce.pr.gov.br/epp/validDoc.seam Código do documento: 3904ae0c8995353088ba9d0e8-b6a0-4700-8880-766343
Valor consolidado	762.341,26	Valor da prestação inicial	12.705,69	
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04	
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº
				2645-x
CREDOR				
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67	
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI	CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº
				06000004-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 05/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danielo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 91038
BANCO DO BRASIL (*)	 SIDNEY SENNA DE SOUSA GERENTE DE SERVIÇO UN CGRPPS - 65/ MATR. 9136321-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 3904aedc89a4ee8-b809c67c76583

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704		
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br		
Representante legal:	DANILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS.	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	55330-000
Telefone:	(087) 3771-4704		(087) 3771-4704
E-mail:	funprev@oi.com.br		
Representante legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente	Complemento:	
E-mail:	funprev@oi.com.br	Data início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 762.341,26 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2018 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 762.341,26 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00550/2019)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restadas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 05/07/2019

Daniilo Cavalcante Vieira
Prefeito
Mat. 2017001
Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANILO CAVALCANTE VIEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00550/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 3964aed3-c89a-4ee8-b98d-0f267c768d43

DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00550/2019, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 05/07/2019, foi publicado em 05/07/2019 no

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 05/07/2019

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito
DANIEL CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 00550/2019 Data de consolidação do Termo: 05/07/2019
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 05/07/2019
 Título: PARCELAMENTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Data de vencimento da 1^a
 Lei autorativa do parcelamento: 30/08/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de parcelas:	60
Competência: Inicial: 11/2018 Final: 04/2019	Diferença apurada atualizada:	762.341,26
Valor da parcela na data de consolidação: 12.705,69		
Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an
Critérios de atualização das parcelas vincendas: Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an
Critérios de atualização das parcelas vencidas: Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 an



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2018	300.321,86	-0,21	2,37	7.117,63	3,50	10.760,38
12/2018	389.120,04	0,15	2,22	8.638,46	3,00	11.932,76
13/2018	6.034,75		2,22	133,97	3,00	195,06
01/2019	0,00	0,32	1,89	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	1,46	0,00	0,00	0,00
03/2019	6.944,54	0,75	0,70	48,81	1,50	104,90
04/2019	6.738,85	0,57	0,13	8,76	1,00	67,48
TOTAL:	709.160,04			15.947,43	14.183,21	23.050,58
						762.341,26



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: DANILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

TESTEMUNHAS: Aureo Data: 5/5/2019 Assinatura: _____

TESTEMUNHAS: Rodrigo Góeski Data: 5/5/2019 Assinatura: _____



Fundação de Previdência Social
Previdência Social

Nome: TEREZA FERNANDA TENÓRIO FERRO
Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO
CPF: 656.892.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
Cargo: AUXILIAR DE SERVI. GERARIS
CPF: 076.941.284-65

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00551/2019	Data	08/07/2019	Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.sean Código do documento: 3904aeed5-c88e-4ee8-b8a1-6122c770d43		
Valor consolidado	2.913.402,65	Valor da prestação inicial	48.556,71			
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019			
DEVEDOR						
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04			
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04			
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x	
CREDOR						
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67			
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI	CPF	705.224.564-72			
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5	

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 08/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Daniilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria Cavalcante Godoi Gerente de Previdência Mat.: 91038
BANCO DO BRASIL (*)	CGRPPS - 65/ GENE GERENTE DE SERVIÇOS MATE 9138321-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00551/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 3904aed33189a4-4ee8-b9d1-28c768d03333

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(87) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDEDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS.	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprev@oi.com.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprev@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da quantia de R\$ 2.913.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.913.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00551/2019)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restantes meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qualificado.

Bom Conselho - PE / 08/07/2019

Elayne Cristine das Neves Lima
Secretaria de Saúde
Port.: 030/2014 - 10/02/2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

Rm. 100
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito

DANILo CAVALCANTE VIEIRA

Mar. 2017

Prefeito

CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692

Andreia Maria Silva de Lima
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 3964aed3-c89a-4ee8-b98d-0f267c768d43

DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00551/2019, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 08/07/2019, foi publicado em 08/07/2019 no

mural

(jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____)
(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____)

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 08/07/2019

Daniilo Cavalcante Vieira
Prefeito
DANILO CAVALCANTE VIEIRA
Mat. 2017001
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04	Número do acordo:	00561/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		
Título: PARCELAMENTO - FMS	Quantidade de Parcelas:	60
Lei autorizativa do parcelamento: 1.700/2017	Diferença apurada atualizada:	2.913.402,65

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Final: 04/2019	Tipo de Juros: 0,50 a.m	Taxa de Juros: 0,50 a.m	Taxa de Juros: 0,50 a.m	Tipo de Juros: Simples	Multa: 2,00 %
Competência: Inicial: 10/2017						
Diferença apurada: 2.652.757,35						
Valor da parcela na data de consolidação:	48.556,71					
Critérios de atualização para consolidação do débito:						
Índice: IPCA						
Índice: IPCA						
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:						



Previdência Social
Secretaria da Política da
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2017	10.216,32	0,42	6,81	695,80	10,00	1.091,31
11/2017	9.749,32	0,28	6,51	634,68	9,50	986,48
12/2017	3.116,38	0,44	6,05	188,54	9,00	297,44
13/2017	15.662,21		6,05	947,56	9,00	1.494,88
01/2018	149.406,85	0,29	5,74	8.231,55	8,50	12.889,26
02/2018	150.198,06	0,32	5,40	8.110,70	8,00	12.664,70
03/2018	153.183,50	0,09	5,31	8.134,04	7,50	12.098,82
04/2018	150.141,71	0,22	5,08	7.627,20	7,00	11.043,82
05/2018	151.301,12	0,40	4,66	7.050,63	6,50	10.292,86
06/2018	146.807,90	1,26	3,36	4.932,75	6,00	9.104,44
07/2018	151.121,36	0,33	3,02	4.563,87	5,50	8.562,69
08/2018	155.243,58	-0,09	3,11	4.828,08	5,00	8.003,58
09/2018	153.935,47	0,48	2,62	4.033,11	4,50	7.108,59
10/2018	161.635,89	0,45	2,16	3.495,66	4,00	6.613,26
11/2018	139.553,76	-0,21	2,37	3.307,66	3,50	5.000,50
12/2018	139.466,72	0,15	2,22	3.096,16	3,00	4.276,69
13/2018	129.219,23		2,22	2.868,67	3,00	3.962,64
01/2019	164.982,20	0,32	1,89	3.118,16	2,50	4.202,51
02/2019	180.159,79	0,43	1,46	2.650,33	2,00	3.655,80
03/2019	172.270,03	0,75	0,70	1.205,89	1,50	2.602,14
04/2019	171.174,95	0,57	0,13	222,53	1,00	1.713,97
						3.423,50
						176.534,95





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

PROVIDÊNCIA SOCIAL
Sociedade de Beneficência Pública do Estado do
Pará



TOTAL:	2.662.757,35
79.923,57	127.666,58
53.055,15	2.913.402,65

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PAGAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 064.239.854-04 - DANILIO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 06.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Data: 27/04/2019

Assinatura:



Name: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Name: ANDREA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

Name: RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



TESTEMUNHAS:



Name: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 3904ae83-c89a-4ee8-8f93-99267c768d43

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704		
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br		
Representante legal:	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	Complemento:	
CPF:	054.239.854-04	Data início da gestão:	
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS.	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprev@oi.com.br	Data Início da gestão:	
Representante legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprev@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 621.473,59 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 621.473,59 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.357,89 (dez mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.357,89 (dez mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Assinado em: https://etecedace.prae.gov.br/ebp/validador/Doc33/Seum Código do documento: 3904aed3-c891-4ee8-b98d-0f0267c768d43

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpretação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restâncias consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 09/07/2019

Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANILo CAVALCANTE VIEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebpValidaDocSelUnCódigo do documento: 3954ae03-8894-4ee8-b982-01267c768d83

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00552/2019	Data	09/07/2019
Valor consolidado	621.473,59	Valor da prestação inicial	10.357,89
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	35407

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 09/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 91038
BANCO DO BRASIL (*)	Luis Carlos Silva Gerente Central 	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

MAT : F6363188

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 3964aed3-c89a-4ee8-b98d-0f267c768d43

DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00552/2019, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 09/07/2019, foi publicado em 09/07/2019, no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 09/07/2019


DANILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	11.285.954/0001-04	Número do acordo:	00552/2019	Quantidade de Parcelas:	60
Ente:	Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE	Final:	04/2019	Diferença apurada atualizada:	621.473,59
Título:	PARCELAMENTO - PREFEITURA	Valor da parcela na data de consolidação:	10.357,89		
Lei autorizativa do parcelamento:	1.700/2017	Índice:	IPCA	Tipo de Juros:	Multas: 2,00% Simples

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência: Inicial: 12/2017	Final: 04/2019	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 553.295,65			
Valor da parcela na data de consolidação:	10.357,89	Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Índice: IPCA	Tipo de Juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Taxa de juros: 0,50 am	Índice: IPCA	Tipo de Juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juros: 0,50 am	Índice: IPCA	Tipo de Juros: Simples



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	[ÍNDICE(%)] VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2017	32.951,43	0,44	6,06	1.996,86	9,00	3.145,35	659,03
13/2017	0,00		6,06	0,00	9,00	0,00	0,00
01/2018	73.812,70	0,29	5,75	4.244,23	8,50	6.634,84	1.476,25
02/2018	66.315,94	0,32	5,41	3.587,69	8,00	5.592,29	1.326,32
03/2018	65.102,08	0,09	5,32	3.463,43	7,50	5.142,41	1.302,04
04/2018	65.132,27	0,22	5,09	3.315,23	7,00	4.791,33	1.302,65
05/2018	64.236,32	0,40	4,67	2.999,84	6,50	4.370,35	1.284,73
06/2018	0,00	1,26	3,37	0,00	6,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,33	3,03	0,00	5,50	0,00	0,00
08/2018	0,00	-0,09	3,12	0,00	5,00	0,00	0,00
09/2018	25.435,42	0,48	2,63	668,95	4,50	1.174,70	508,71
10/2018	25.025,09	0,45	2,17	543,04	4,00	1.022,73	500,50
11/2018	0,00	-0,21	2,38	0,00	3,50	0,00	0,00
12/2018	31.469,11	0,15	2,23	701,76	3,00	965,13	629,38
13/2018	27.896,61		2,23	622,09	3,00	855,56	557,93
01/2019	0,00	0,32	1,90	0,00	2,50	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	1,47	0,00	2,00	0,00	0,00
03/2019	37.775,19	0,76	0,71	268,20	1,50	570,65	755,50
04/2019	38.143,49	0,57	0,14	53,40	1,00	381,97	762,87
TOTAL:	553.229,65			22.464,72		11.065,91	621.473,59



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Secretaria de Estado da
 Previdência e Social

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal:

Data: 09/08/2019

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal:

Data: 09/08/2019

Assinatura:

Rosane Góes

TESTEMUNHAS:
Fernanda F.

CPF: 656.862.641-87

Nome: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO

CPF: 046.944.284-65

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 046.944.284-65

Rosane Góes

Rosane Góes